

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/92

Altera dispositivo da Resolução nº 004/92, de 12.5.92, do CONSEP, que disciplina a concessão da gratificação de 12%, aos portadores de Certificados de Especialização ou correspondente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o Ofício FTUA/Nº 182/92, de 22 de maio de 1992, do Diretor da Faculdade de Tecnologia, solicitando reapreciação por este Conlegiado, do item III do artigo 1º da Resolução nº 004/92, de 12 de maio de 1992, do CONSEP;

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário deste Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR o inciso III, do artigo 1º da Resolução nº 004/92, de 12 de maio de 1992, do Conselho de Ensino e Pesquisa, disciplinadora da Gratificação de 12%, estabelecida pela Lei nº 8.243, de 14.10.91, aos portadores de Certificado de Especialização ou correspondente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Universidade do Amazonas concederá a gratificação de 12% (doze por cento) aos docentes, nos termos desta Resolução e nos seguintes casos:

I -

II -

III - Aos docentes que comprovarem a integralização de créditos de Cursos de Mestrado ou Doutorado, realizados no Brasil ou revalidados, que somem um total mínimo de 360 horas-aula, e que destas, no mínimo 60 (sessenta) tenham sido destinadas

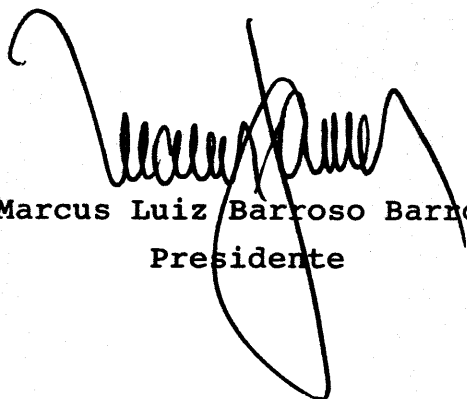
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 016/92

disciplinas didático-pedagógicas e, em caso contrário, oportunizar àqueles que não possuam essa formação cursarem essas disciplinas na própria Universidade a fim de cumprir a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação".

Art. 2º - REVOGAR as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente